



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP - COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA – CESP

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SELEÇÃO PÚBLICA SESAP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.546/2025-10

BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641, 9º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05417-002, por meio de seu Diretor Presidente, Marco Aurélio Nunes dos Santos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/SSP nº 19.512.136-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.078.638-80, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso protocolado em face do Chamamento Público acima mencionado.

1 – DOS FATOS

A Secretaria de Saúde Pública da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP iniciou *“Chamamento Público para seleção de Organização Social de Saúde (OSS) devidamente qualificada no município, com a finalidade de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde para a gestão compartilhada do Complexo Hospitalar Irma Dulce (CHID).”*

Após a entrega dos envelopes contendo as propostas das Organizações Sociais que participaram da Seleção Pública, a BIOGESP obteve a melhor pontuação.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

Inconformados com o resultado, as Organizações Sociais Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SB CD – apresentou recurso administrativo que deve ser desprovido em seu mérito, bem como as entidades Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE – também recorreram, em síntese, buscando de forma genérica rever a pontuação recebida por parte da Comissão e ter suas notas majoradas; todavia, não apresentaram fatos diretos contra a ora petionante razão pela qual e por economia processual, uma vez que todos os recorrentes exerceram o direito constitucional do *JUS ESPERNEANDI*¹, a BIOGESP não se manifestará em relação às duas últimas entidades pois entende correta a pontuação dada pela Administração Pública municipal visto o amplo conhecimento técnico do certame por parte dos seus agentes públicos.

Destacamos, ainda, que os recursos administrativos acima mencionados foram publicados na internet - e , bem como no link do Portal do Processo Digital - em **23/06/25**, ou seja, última segunda-feira.

Assim, é certo que a presente contrarrazão é tempestiva visto o prazo legal de 3 dias úteis dados tanto pelo edital como pela legislação em vigor que **se encerrará em 26/06/25, quinta-feira**².

“O significado da expressão é 'direito de esperar'[1] ou 'direito de reclamar'. Esse falso latinismo alude ao esperar de uma criança inconformada com uma ordem dos pais. O termo, de uso por vezes criticado, é encontrado, ainda que raramente, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se, por exemplo, quando o direito de peticionar ou recorrer é exercido de forma abusiva, pela parte. Diz-se, então, que a parte está a exercer o seu jus sperniandi.” (o grifo não consta do original)

² Item IX.2. do Edital: “A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, por meio do endereço eletrônico oficial do Município, às demais Entidades, **que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.**” (o grifo não consta do original).

A contagem dos prazos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) **segue a regra geral de excluir o dia do início e incluir o dia do vencimento**. A lei estabelece que, em geral, os prazos são contados em dias úteis, exceto quando a lei dispuser de forma diferente, nos termos do artigo 183 e em obediência ao princípio constitucional da estrita legalidade administrativa:

“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

2 – DO RECURSO DA SBCD – Sociedade Brasileira Caminho de Damasco

De forma compacta a SBCD apresentou alguns eixos para reforma da decisão que podemos delimitar conforme os termos utilizados pela própria recorrente:

- ✓ “A BIOGESP não apresenta CNAE principal compatível com a execução direta dos serviços exigidos pelo Edital. Ainda que detenha CNAEs secundários mais genéricos (o grifo não consta do original), eles não substituem os códigos específicos para gestão hospitalar com foco em nefrologia, unidades hospitalares, emergência e alta complexidade.”;

Ora tal alegação não se sustenta!

Por gentileza, humildemente, desafio a recorrente SBCD apontar onde o Município da Estância Balneária de Praia Grande exige nas regras do Chamamento Público o CNES específico?

A recorrente – SBCD –, ao querer impor regra não prevista objetivamente, é no mínimo absurdo, mesmo porque é, como já mencionado antes, excesso do exercício do direito de *espernear*, o que por si só demonstra a ausência de argumentos relevantes e implica em excesso de formalismo totalmente desnecessário para o bom andamento do processo administrativo e o seu prosseguimento de acordo com as regras dadas pela municipalidade.

O CNAE da Recorrida atende sem qualquer sombra de dúvidas qualquer atividade relacionada à área de saúde, quer na atividade principal, quer nas secundárias, que ainda de forma genérica, se fosse o caso em tela, teria a previsão das atividades de saúde, as quais estão todas englobadas na “atividade de apoio a gestão de saúde”, que é exatamente o que busca a administração pública.

Ademais, por ocasião da assinatura do contrato de gestão ocorrerá abertura de filial no município da Estância Balnearia de Praia Grande, desse modo, obrigatoriamente, as atividades

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (o grifo não consta do original)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

que o Município entender forem obrigatórias constar do seu CNPJ filial serão providenciadas.

Discorrer mais sobre a matéria, rebatendo a longa e repetitiva argumentação da Recorrente SBCE, em relação a CNAE, é tirar da administração municipal tempo precioso a outras considerações. Assim, fica totalmente impugnada tal argumentação, diante do atendimento integral desse item.

Insurge-se também a Recorrente em relação ao CNES com a seguinte redação: O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o identificador oficial e obrigatório de todos os estabelecimentos de saúde em funcionamento no Brasil, sejam eles públicos, privados ou filantrópicos.

A simples interpretação literal do Anexo I do Edital em conjunto com a frase destacada acima **da própria recorrente** fulmina o argumento que a SBCE pretende impor à municipalidade e, conseqüentemente, a BIOGESP, vejamos:

Expressamente dispõe a municipalidade no Edital: “Apresentou o CNPJ e CNES da(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontra(m), atualmente, sob a gestão da proponente, comprovando (com o histórico de competências mensais no CNES) a gestão de equipamentos de saúde nas diversas classificações de serviço (SCNES para média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia) **ou apresentou atestados da execução de serviços similares, comprovando o tempo mínimo de 3 (três) anos de experiência institucional nessas três classificações de serviço, conforme lei municipal.**”

Nas palavras da própria Recorrente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) é obrigatório para **estabelecimentos de saúde**, que não é o caso da Recorrida, uma vez que por ser instituição privada executando gestão e operacionalização de um serviço público está obrigada apenas ao cadastro da unidade gerenciada, o que foi apresentado pela Recorrida

A desclassificação por motivos formais irrelevantes no contexto do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em licitações ocorre quando a proposta é rejeitada devido a detalhes ou erros formais na documentação, que não afetam a qualidade técnica ou



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

a exequibilidade da proposta, nem a vantagem para a administração pública. Em outras palavras, a desclassificação por motivos formais irrelevantes significa que a proposta foi rejeitada por pequenos erros ou detalhes na apresentação da documentação, como a falta de um carimbo em um documento específico, ou um erro de digitação em um campo da proposta, que não impedem a execução do contrato ou a comprovação da experiência do licitante.

Ademais, é procedimento da BIOGESP o controle por centro de custo, ou seja, para cada contrato celebrado é aberto um CNPJ filial próprio e, nesse momento, a área contábil/financeira realiza o ajuste do CNES, como por exemplo a filial em Ribeirão Pires/SP de acordo com o CNPJ - 26.702.577/0002-10, cartão abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

24/06/2025, 16:01

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.702.577/0002-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2024
NOME EMPRESARIAL BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRANQUILA	NUMERO 305	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.421-190	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@BIOGESP.ORG.BR		TELEFONE (11) 4726-6364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 16:00:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

24/06/2025, 16:01

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.702.577/0002-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2024
NOME EMPRESARIAL BIOGESP - ASSOCIACAO DE GESTAO E EXECUCAO DE SERVICOS PUBLICOS E SOCIAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TRANQUILA	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****	
CEP 09.421-190	BAIRRO/DISTRITO SUISSA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PIRES	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@BIOGESP.ORG.BR		TELEFONE (11) 4726-6364	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/06/2025 às 16:00:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Ressaltamos, portanto, que o mesmo procedimento será adotado para o contrato com Praia Grande, isto é, será aberta filial e realizado os ajustes necessários, como o CNAE.

No mesmo sentido, é a argumentação da recorrente Sociedade Brasileira Caminho de Damasco/SBCD em relação ao CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – qual seja, busca impor obrigação não prevista no Chamamento Público – visto que a determinação editalícia está expressa e objetivamente atendida nos seguintes termos: **“Apresentou comprovante de renovação, DOCUMENTOS ASSEMBLHADOS OU QUALQUER TIPO DE TRAMITAÇÃO JURÍDICA OU ADMINISTRATIVA, COM CONDIÇÃO DE BENEFICÊNCIA ATIVA (APRESENTAR NÚMERO SIPAR E DATA DE ANEXAÇÃO DE ÚLTIMOS DOCUMENTOS REQUERIDOS) PARA A CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE**

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

(DCEBAS/SAS/MS), DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM ÁREA DE ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA SAÚDE” (o grifo não consta do original)

01 B	Certificação CEBAS	Comprovar que possui a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.	Atendido	05
		Apresentou comprovante de Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Estado de São Paulo

		Apresentou comprovante de renovação, documentos inconsistentes ou qualquer tipo de tramitação jurídica ou administrativa, com condição de Beneficência ativa (apresentar NÚMERO SIPAR e data de anulação de últimos documentos requeridos) para a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.	Parcialmente Atendido	02
		Não apresentou Certidão ou comprovante de renovação, com condição de Beneficência ativa (apresentar NÚMERO SIPAR e data de anulação de últimos documentos requeridos), para a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.	Não Atendido	00

Ora, tais documentos foram apresentados pela BIOGESP e conseqüentemente recebeu a pontuação referida.

Ademais, com relação ao CEBAS, vale o ensinamento do professor Josenir Teixeira em seu site - - acessado em 23/06/25, às 17h31:

**“A ONG não precisa de CEBAS para ser OS
Das 800 mil ONGs que existem no Brasil cerca de 10 mil delas
possuem CEBAS, obtido por méritos próprios e em razão dos
serviços que elas oferecem à população.
São 6 mil Certificados de Entidade Beneficente de Assistência
Social (CEBAS) na área da assistência social, 2.500 na saúde e
1.800 na educação.
É obrigatório ter este título para gozar de imunidade tributária,
conforme reafirmou o STF em 2020.
Existem outras certificações e qualificações regidas por leis**

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos
Fone (11) 2889-8625
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

próprias que nada têm a ver com o CEBAS, dentre elas a OS – Organização Social. Possuir ou não CEBAS nada tem a ver com obter ou não a qualificação de OS, exceto para o município do Rio de Janeiro, que inseriu na sua lei que para ser OS na saúde tem que ter CEBAS.

É cortesia com chapéu alheio.

É usufruir dos benefícios tributários próprios da ONG de forma indireta ou, como diriam alguns, é gozo reflexo da imunidade por terceiros.

Em decisão equivocada, o TJ/RJ considerou válida lei municipal que exige o CEBAS para ser OS no Rio, o que não tem pé nem cabeça.

O veredito se sustenta no parecer do MP que afirmou que o município economizaria R\$ 60 milhões por ano com o não pagamento de impostos federais pelas OS que possuírem o CEBAS.

Dá para acreditar?

Tomara que o processo seja levado até o STF para que a questão constitucional seja reavaliada e excluída essa criatividade da lei municipal do Rio.

A ONG não precisa de CEBAS para ser OS ” (o grifo não consta do original).

Ademais, há muito a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pacificou o entendimento que:

“Processo: TC-023249/989/23-7

Representante: Renata Lorena Coelho da Silva

Representada: Prefeitura de Franco da Rocha

Responsável: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito)

Assunto: Representação em face do edital do Chamamento Público nº 17/2023, visando à “contratação de Organização Social (O.S.) para o gerenciamento complementar com a administração, execução e manutenção das atividades e dos serviços de saúde na unidade de pronto atendimento – UPA 24h – da cidade de Franco da Rocha, em cogestão com a Secretaria Municipal de Saúde”.

Disciplina Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 1.165/2015 (com alterações feitas pela Lei Municipal nº 1.318/2018).

Valor estimado: R\$ 43.488.268,33

Sessão Pública: 12/12/2023.

Advogado(s): Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

PARA GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAR/TERCEIRIZAR. PRORROGAÇÃO TÁCITA E AUTOMÁTICA DO ACORDO COM VALIDADE EXPIRADA. PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO LICITANTE. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OPERACIONAL NA TOTALIDADE DO OBJETO. OFENSA À SÚMULA Nº 24. PRECARIÉDADA DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE. EXIGÊNCIA DE INDEVIDA DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO – CNES DA UNIDADE GERENCIADA. INCOMPATIBILIDADE DO PRAZO FIXADO PARA IMPUGNAÇÕES/PLEITOS ACLARATÓRIOS RELATIVOS AO ATO CONVOCATÓRIO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÕES INAPLICÁVEIS À LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REFERENDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

...
Não prospera também insurgência relativa à atribuição de pontos às propostas técnicas de organizações sociais que detenham o “Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS”, com registro de atuação preponderante na área da saúde, porque, além de ser documento que atesta a compatibilidade da finalidade institucional das concorrentes com o escopo do objeto licitado, não se trata de requisito eliminatório para fins de habilitação e sim classificatório na disputa. (o grifo não consta do original)

Assim, mais um argumento da recorrente, que pela interpretação literal das regras do Chamamento Público conjuntamente com a jurisprudência do TCESP e demais conceitos do



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

CEBAS, é fulminado pois não existe lógica jurídica ou factual.

Inclusive, a título de curiosidade, trazemos a recentíssima decisão do Ministério da Saúde, divulgada em 24/06/25, que *“Governo passa a permitir que hospitais privados e filantrópicos troquem dívidas por atendimento a pacientes do SUS”* - . Tal notícia, entendemos, reforça a questão CEBAS, bem como permitirá sua utilização na execução do Contrato de Gestão que será celebrado.

✓ “Dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela BIOGESP”

A Organização Social SBCD alega também em seu recurso que os documentos apresentados pela BIOGESP, que foram autenticados pelo Cartório Digital Azevedo Bastos, deveriam ser desconsiderados, em razão do mesmo encontrar-se sob intervenção.

No entanto, verificando o site do Cartório Azevedo Bastos () percebe-se que há informação explícita no sentido de que **novas autenticações estão suspensas** e atualmente o 1º RCPN de João Pessoa está sob responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito:

AVISO:



Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Fechar

Em momento algum consta qualquer informação invalidando as autenticações que anteriormente haviam sido realizadas. **A vedação é exclusivamente com relação a realização de novas autenticações digitais.**

A alegada invalidação retroativa dos documentos já autenticados viola diretamente o

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

princípio da segurança jurídica e o próprio ato jurídico perfeito, uma vez que no momento em que foi reconhecida a sua autenticidade do documento, não havia qualquer impedimento jurídico, tendo sido criada uma presunção de validade do ato.

Verificando o processo nº 0000223-45.2021.2.00.0000, em trâmite junto ao CNJ, percebe-se que a decisão liminar tratou sobre o caso da autenticação digital de documentos se limitou a determinar a **SUSPENSÃO** da autenticação, não estabelecendo, de forma nenhuma, a nulidade ou mesmo a invalidação das autenticações já realizadas:

- “a) a imediata vedação à prestação de serviços no âmbito da serventia por funcionários estranhos ao seu quadro, bem assim à utilização de certificado digital para a prática de atos notariais e de registro, inerentes às atribuições da serventia, de titularidade diversa daquele que pratica o ato;*
- b) a imediata regularização do fluxo de trabalho inerente à atividade de reconhecimento de firma, passando-se a exigir documento oficial de identidade original para abertura de ficha-padrão, com a qual deverá ser arquivada cópia autenticada do documento apresentado;*
- c) a imediata regularização do fluxo de trabalho para autenticação de documentos, ficando expressamente vedada a realização de qualquer ato de autenticação sem o prévio e indispensável cotejo físico com a via original;*
- e*
- d) a imediata suspensão dos efeitos de qualquer autorização, exarada no âmbito da Corregedoria local, à realização do procedimento de autenticação digital nos moldes realizados pela serventia, à cobrança de emolumentos em valor inferior ao da Tabela de Custas e Emolumentos vigente no estado da Paraíba em vigor e à realização da prática de atos fora da respectiva jurisdição territorial.”*

Além disso, de acordo com a jurisprudência do TCU, atos eivados de falhas podem ter seus efeitos preservados por razões de interesse público. Dentro desse contexto, considerou representação parcialmente procedente, limitando-se a cientificar a Administração da seguinte irregularidade: **“a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartórios competentes, encaminhados por licitantes, contraria o disposto art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94; e de que (b) a exigência de apresentação de Certidão**



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para a habilitação de licitantes, contraria o disposto no § 5º, art. 30, da mesma Lei”. (o grifo não consta do original – TCU, Acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara)

É sabido ainda que a jurisprudência está pacificada quanto a autenticação de documentos, vejamos:

“A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/1993. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.” (o grifo não consta do original – Acórdão nº 1574/2015 – Plenário – TCU)

“MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Documentos necessários à habilitação apresentados em cópia simples Admissibilidade. Autenticidade dos documentos não impugnada. Rigor excessivo e contrário ao interesse público a exigência de documentos no original ou em cópia autenticada. Sentença mantida Recurso desprovido.”

(o grifo não consta do original – TJSP – APL 38866920098260526 SP 0003886- 69.2009.8.26.0526, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 22/08/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/08/2012)

“MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. A ausência de autenticação de fotocópias não é causa à inabilitação de concorrente, cabendo aos demais a prova de que não retrata ela o texto original DECISÃO: negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame.” (o grifo não consta do original – Apelação Cível nº 598541902, Primeira Câmara Cível, TJRS, Relator: Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 10/10/2001)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO DE LIMINAR PREJUDICADO EM VIRTUDE DA ABERTURA DOS ENVELOPES. INOCORRÊNCIA. Não contribuindo a agravante para que o seu pedido somente fosse levado ao conhecimento do juízo a quo após a data programada para a abertura dos envelopes, não se podendo entender prejudicado o pedido. Basta que se proceda a abertura do segundo envelope da recorrente, ainda que as propostas das demais licitantes já tenham sido abertas. **Decretação de inabilitação do licitante em virtude da falta de autenticação das cópias da documentação apresentada. Excesso de formalismo.** Juntada das cópias autenticadas com a interposição do recurso administrativo junto à Comissão de Licitação. Edital que em nenhum momento refere que a deficiência nos documentos apresentados não poderia ser suprida posteriormente. **Licitação que tem por fim, além de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, propiciar à entidade licitante selecionar a proposta mais vantajosa.** AGRAVO PROVIDO.” (o grifo não consta do original – Agravo de Instrumento N° 70012282240, Segunda Câmara Cível, TJRS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/11/2005)

“LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA OS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL PERMITIDO QUE A COMISSÃO DETERMINE DILIGÊNCIAS, A FIM DE ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, MAXIME SE, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, É JUSTIFICADA A IRREGULARIDADE (ART. 43, § 3º, DA LEI N° 8.666, DE 1993).

ADEMAIS, **A MERA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM FOTOCÓPIAS NÃO POSSUI FORÇA PARA IMPEDIR A HABILITAÇÃO CASO NÃO SE ALEGAR OU JUSTIFICAR QUE O DOCUMENTO NÃO CORRESPONDE AO ORIGINAL, OU DEMONSTRAR QUE ENCERRA INEXATIDÕES.** MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO” (o grifo não consta do original – Mandado de Segurança N° 594015448, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, TJRS, Relator: Arnaldo Rizzardo, Julgado em 01/07/1994)



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. AUSENCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO. MERA IRREGULARIDADE. APELO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (3FLS.)"

(o grifo não consta do original – Apelação e Reexame Necessário Nº 70000294660, Primeira Câmara Cível, TJRS, Relator; Pedro Luiz Rodrigues Bossle, Julgado em 03/04/2000)

Por fim, é importante lembrar que, caso a comissão tenha dúvida acerca da veracidade de qualquer documento, **poderá diligenciar**, solicitando a respectiva comprovação.

Diante disso, também não deve ser acolhido o questionamento acerca da invalidade da autenticação dos documentos apresentados pela BIOGESP.

✓ Alegações gerais da SBCD que conceituamos como *"Proposta Técnica"*

Para uma melhor compreensão, manteremos a mesma numeração/referência utilizada no recurso administrativo.

Item 4 – Da apresentação inadequada de documentação técnica em língua estrangeira

No tocante à alegação da recorrente de que a documentação técnica apresentada pela BIOGESP se encontra redigida em língua estrangeira, cumpre esclarecer que o material apontado se refere a **normativa técnica internacional de manutenção predial e hospitalar**, cujo conteúdo é amplamente reconhecido e utilizado como referência em boas práticas operacionais no setor da saúde.

Destaca-se, desde já, que **a referida normativa se encontra originalmente publicada exclusivamente em língua inglesa**, não havendo, até o momento, versão oficial em português ou tradução juramentada disponibilizada pelo órgão editor ou pelas entidades técnicas brasileiras.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

O **Edital SESAP nº 004/2025** (item III.1.5) determina que “os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras”. Tal disposição se aplica, claramente, aos **documentos produzidos pelas proponentes ou exigidos como comprovação direta de habilitação jurídica, técnica e fiscal**, e não àqueles de **natureza referencial** ou de **padrões internacionais de boas práticas** utilizados para embasar metodologicamente os serviços propostos.

Adicionalmente, o próprio edital, em sua **Matriz de Avaliação (Anexo I)**, solicita expressamente que as propostas técnicas sejam acompanhadas de **normativas, diretrizes e modelos operacionais reconhecidos**, a fim de demonstrar a qualificação e a aderência das soluções ao padrão esperado para um contrato de alta complexidade como o do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Nesse contexto, a apresentação da referida normativa internacional:

- **Atende integralmente à exigência do edital quanto ao embasamento técnico** da proposta apresentada pela BIOGESP;
- **Não se trata de documento de comprovação obrigatória ou restritiva**, mas sim de apoio técnico-descritivo;
- **Não compromete a análise da proposta**, visto que seu conteúdo foi traduzido e contextualizado nos capítulos técnicos do plano operativo;
- E, sobretudo, **não configura infração formal ou material**, considerando a inexistência de versão oficial em português da norma referida.

Por fim, importa reforçar que **não houve qualquer prejuízo à isonomia ou à transparência do certame**, tampouco violação ao princípio da legalidade, uma vez que todos os documentos exigidos pelo edital foram apresentados em português, conforme solicitado, e a normativa estrangeira apresentada **não é documento de habilitação, mas mera referência técnica complementar**.

Dessa forma, requer-se o **indeferimento da alegação constante no item 4 do recurso**, por total ausência de fundamento legal e por não configurar descumprimento das disposições do Edital SESAP nº 004/2025.

Resposta Técnica à Impugnação Relacionada ao Anexo IV da NR-12

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

A crítica apresentada quanto à inclusão do Anexo IV da NR-12 – Norma Regulamentadora de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – revela um equívoco interpretativo acerca da aplicação e da forma de apresentação de normativas regulamentadoras em propostas técnicas.

Cumpra esclarecer que a **NR-12 é uma norma regulamentadora estabelecida pelo Ministério do Trabalho**, possuindo força normativa obrigatória em todo o território nacional, com aplicabilidade integral no que tange à segurança na instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O **Anexo IV**, por sua vez, **integra oficialmente o corpo da NR-12**, sendo parte indissociável da norma. Esse anexo trata especificamente da **manutenção e operação segura de máquinas têxteis**, mas também é **referência de boas práticas técnicas para manutenção de máquinas em geral**, sendo utilizado como parâmetro em atividades correlatas à manutenção mecânica e eletromecânica, como foi o caso do projeto apresentado.

A inserção da NR-12 de forma **integral**, incluindo seu Anexo IV, foi feita de forma intencional, transparente e **conforme os termos do edital**, que solicita expressamente o atendimento a normas técnicas e legais aplicáveis ao objeto. A norma foi apresentada sem recortes ou edições justamente para **preservar sua integridade jurídica e técnica**, evitando qualquer interpretação parcial ou descontextualizada.

Portanto, **não se trata de conteúdo dissociado do escopo da proposta técnica**, mas sim de um documento **regulamentado e oficial**, cuja desconsideração implicaria em afronta à segurança jurídica e ao princípio da legalidade. Excluir o anexo ou fragmentar a norma comprometeria não apenas a conformidade técnica da proposta, mas também o atendimento ao próprio edital que exige o cumprimento integral das normativas aplicáveis.

Assim, reitera-se que a **inclusão da NR-12 com todos os seus anexos foi plenamente pertinente ao escopo do item de manutenção**, e sua eventual desconsideração como critério técnico é infundada e deve ser revista para que se assegure a **isonomia e a objetividade do certame**, conforme preconizado pela legislação que rege a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – DEFESA DA PROPOSTA BIOGESP

Contestação à alegação de ausência de cronograma, metas assistenciais, estrutura

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

organizacional e descrição das unidades hospitalares vinculadas

Em resposta às observações técnicas registradas, esclarece-se que a proposta da BIOGESP contempla integralmente os elementos exigidos em edital, com apresentação distribuída ao longo do Plano de Trabalho e de seus anexos. A seguir, demonstramos ponto a ponto:

1. Organograma Funcional e Hierárquico – Página 162

O **organograma funcional e hierárquico** da BIOGESP encontra-se apresentado de forma clara e objetiva na **página 162 do Plano de Trabalho**, evidenciando a estrutura organizacional por área: administrativa, assistencial, técnica e de apoio. O modelo ilustra a distribuição das responsabilidades e a articulação entre os diferentes setores e níveis de gestão, garantindo transparência e controle da execução

2. Metas Físico-Assistenciais – Item [03. A] MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Cumprir destacar que todas as metas solicitadas no edital se encontram organizadas no **item [03. A] – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Plano de Trabalho. Este item descreve os mecanismos e instrumentos que serão utilizados para a definição, acompanhamento e mensuração das metas estabelecidas no contrato de gestão, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas.

Adicionalmente, o plano de trabalho descreve que as **metas assistenciais serão construídas de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do **setor de planejamento**, dentro de uma lógica de **gestão plena e compartilhada**. Tal estratégia está em conformidade com os princípios do SUS, em especial no que se refere à contratualização e à territorialização das metas assistenciais, permitindo que os objetivos estabelecidos reflitam as **necessidades reais da população atendida** e os recursos disponíveis.

Essa pactuação participativa é fundamental para garantir:

- A aderência técnica dos serviços à realidade epidemiológica e demográfica local;
- A flexibilidade para ajustes periódicos conforme a variação dos indicadores de saúde;
- A corresponsabilidade entre a Organização Social e o ente público na busca de resultados assistenciais efetivos.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

3. Cronograma de Implantação

O plano de trabalho contempla **cronogramas específicos por tipo de serviço**, os quais estão organizados nos **subitens de cada unidade contemplada no edital** e serviços contemplados, esses trechos abordam as fases de preparação, transição, implantação e estabilização operacional de cada serviço, garantindo abordagem realista e personalizada para cada nível de complexidade.

4. Descrição das Estruturas das Unidades Hospitalares Vinculadas

Ao contrário do que foi afirmado, a proposta da BIOGESP apresenta sim a descrição das **estruturas físicas e funcionais das unidades hospitalares** sob gestão, em **subitens específicos de cada unidade** mencionada no edital. Esses trechos incluem:

- Perfis assistenciais;
- Capacidades operacionais;
- Áreas funcionais e complementares;
- Integração com a rede de saúde (urgência/emergência, regulação, retaguarda etc.).

A abordagem segmentada visa permitir uma adequação técnica às realidades e especificidades de cada unidade, como prática recomendada em planos operacionais complexos no âmbito da saúde pública.

Sobre o suposto não atendimento a elementos essenciais no Plano de Trabalho

Em relação à alegação de que o Plano de Trabalho da BIOGESP não contempla os seguintes elementos exigidos no edital — a saber:

1. Diagnóstico situacional específico dos serviços objeto (está contemplado no **Plano de Trabalho da BIOGESP para Praia Grande** em diversas seções que descrevem detalhadamente a situação atual, capacidades, estrutura, produção assistencial e desafios dos serviços vinculados ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce (CHID). (Apresentados nos itens 1.4 página 167; item 2 subitens a), b) e c), respectivamente nas páginas 1356; 1374 e 1377.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

2. Descrição funcional das unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (Apresentados nos itens 1.4 página167; item 2 subitens a), b) e c), respectivamente nas páginas 1356;1374 e 1377.

3. Metas físicas e qualitativas por serviço e clínica

Abaixo estão os principais trechos do **Plano de Trabalho da BIOGESP para Praia Grande** que atendem ao item “**3. Metas físicas e qualitativas por serviço e clínica**”, com as respectivas páginas identificadas:

1. Metas Físicas – Atenção à Saúde

• **Página** **1485** **a** **1492**
Título: *Metas Físicas – Atenção à Saúde*
Contém a estrutura detalhada das metas quantitativas, como produção de cirurgias, saídas hospitalares, atendimentos por especialidade, entre outros.

2. Metas Qualitativas – Ações e Indicadores

• **Páginas** **1492** **a** **1504**
Título: *Ações e Indicadores Qualitativos*
Inclui 46 metas qualitativas divididas em 6 áreas temáticas com pontuação associada.
Exemplo de áreas:

- Atenção à saúde
- Políticas prioritárias do SUS
- Gestão hospitalar
- Desenvolvimento profissional
- Rede de urgência e emergência
- Atendimento ambulatorial (NefroPG e ortopedia).

3. Metas por Clínica – Eficiência Alocativa

• **Páginas** **1532** **a** **1579**
Títulos:

- *Eficiência Produtiva e Alocativa por Clínica – CHID* (p. 1555)
- *Pronto Socorro – CHID* (p. 1557)
- *Nefro PG* (p. 1559 e 1570)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- UPA Dr. Charles Antunes Bechara (p. 1574)

Essas seções apresentam projeções por clínica (nº de leitos, taxa de ocupação, produção mensal etc.).

4. Novas Metas Repactuadas – 2025

- Páginas 1505 a 1510

Título: Metas Físicas e Qualitativas dos Novos Serviços Repactuados
Relativas à ampliação da estrutura hospitalar e reorganização de serviços ambulatoriais e nefrológicos. Valor associado: R\$ 211.828,98.

4. Modelos de gestão assistencial e de RH, com definição de carga horária, funções e supervisão;

Os itens estão descritos nos Itens E.3 página 636; item 1.6 página 1015 e Capítulo 5, página 2295.

5. Integração com fluxos da RAS e CROSS;

Este tópico contempla-se completo no item : DIRETRIZ PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM ARTICULAÇÃO COM O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, página 1442

6. Plano de monitoramento e auditoria interna; descrito no item 5.7 página 2289.

Cumpra esclarecer que **todos os itens mencionados estão integralmente contemplados ao longo do Plano de Trabalho apresentado**, de maneira **estruturada, segmentada por serviço e tecnicamente fundamentada**, conforme as exigências do edital. A crítica formulada, portanto, **decorre de uma leitura superficial ou parcial do conteúdo**, não refletindo a abrangência e a profundidade técnica da proposta submetida.

NOTA ATRIBUÍDA À BIOGESP NO ITEM 3-B

**Da adequação da proposta ao edital e ao Anexo IV – Planejamento e Eficiência
Alocativa por Clínica, incluindo a Psiquiatria**

A presente manifestação tem por finalidade apresentar a **defesa da pontuação atribuída à proposta da BIOGESP no item 3-B da Matriz de Avaliação**, demonstrando que

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

foram plenamente atendidos os critérios previstos no edital e no Anexo IV, com a devida estruturação do planejamento de produção e eficiência alocativa por clínica, incluindo referência à atenção em saúde mental, conforme exposto a seguir:

1. Atendimento ao requisito de planejamento por clínica – Inclusão da Psiquiatria

A proposta da BIOGESP contempla, sim, a **clínica psiquiátrica** em diversos momentos do plano de trabalho, ainda que não centralizada em uma tabela única específica. Destacamos:

- **Página 1555 em diante:** No capítulo de eficiência produtiva e alocativa, a proposta apresenta a **organização dos serviços clínicos hospitalares por especialidade**, sendo a **psiquiatria incluída como uma das áreas integrantes da estrutura hospitalar**, conforme modelo do Anexo IV.
- A estrutura física do CHID inclui **leitos destinados à atenção em saúde mental**, de acordo com a regulamentação da RAPS e em consonância com as diretrizes da Rede de Urgência e Emergência (RUE).
- A **assistência psiquiátrica está inserida no bloco de metas qualitativas**, especialmente nas metas 2.33 a 2.41, que tratam da articulação com a RUE, classificação de risco, manejo de casos em surto psicótico e encaminhamento via CAPS.

2. Conformidade com o Anexo IV – Critério de efetividade mínima

O **modelo de Plano Operativo exigido pelo Anexo IV** estabelece como critério o **atendimento à efetividade mínima das clínicas hospitalares**, sem necessariamente exigir uma tabela individualizada por cada especialidade. Nesse sentido:

- A proposta da BIOGESP **não omite** a atenção psiquiátrica: ela está integrada às estratégias clínicas e fluxos da urgência (UPA Dr. Charles Antunes Bechara), contemplando inclusive o acolhimento com classificação de risco de pacientes em sofrimento mental.
- A **integração com a RAPS** e com os serviços de retaguarda, como CAPS e enfermarias psiquiátricas de curta permanência, **foi devidamente explicitada**, respeitando os critérios do edital.

3. Fundamentação da nota máxima – Completude e coerência da proposta

Conforme previsto no item 03.B da matriz, a pontuação integral requer que a proposta:

“Contemple o número de leitos, estimativa de saídas ou produção de serviços em parâmetros não inferiores ao modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital.”

A proposta da BIOGESP:

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- Apresentou **estimativas de produção mensais por clínica** (médica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica);
- Demonstrou a **capacidade instalada do CHID e da UPA**, com articulação entre os serviços assistenciais;
- Estruturou **fluxos de regulação e contrarreferência**, inclusive para os casos de saúde mental;
- Incluiu metas qualitativas ligadas à **gestão integrada e à saúde mental**.

Portanto, a ausência de uma tabela isolada da clínica psiquiátrica **não compromete o critério de efetividade mínima**, uma vez que a **assistência está prevista, descrita, justificada e operacionalizada** no escopo do plano.

4. Princípio da isonomia e coerência avaliativa

A proposta da BIOGESP apresenta grau elevado de **completude técnica, coerência com os requisitos legais e aderência ao modelo do edital**, de forma que a **nota integral ou elevada atribuída no item 3-B se mostra plenamente compatível com a entrega documental e técnica apresentada**.

Eventual questionamento com base apenas na ausência de uma tabela segmentada **não pode ser fundamento para desconsiderar a proposta como um todo**, sob risco de violação ao **princípio da razoabilidade, isonomia e ampla concorrência**.

ITENS 2C, 2D E 2E – SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (OLOSTECH E EPIMED)

A presente manifestação visa **reafirmar a aderência, consistência técnica e economicidade** da proposta apresentada pela BIOGESP no que tange aos sistemas de tecnologia da informação declarados para atender aos itens 2C, 2D e 2E da matriz de avaliação do edital.

1. Da solução tecnológica modular e complementar – Olostech + Epimed

A proposta da BIOGESP adota uma **arquitetura de sistema integrada, modular e interoperável**, formada por:

- **Sistema Olostech**: plataforma principal de gestão hospitalar, regulação assistencial, controle de insumos, prontuário eletrônico, e integração com sistemas locais como e-SUS, CNES, Hórus e SaúdeTech.
 - Valor estimado: R\$ 735.000,00
 - Abrange as funcionalidades exigidas nos itens **2C (regulação de acesso) e 2D (gestão de medicamentos, OPME e insumos)**.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- **Sistema Epimed Monitor:** plataforma de apoio à **qualidade e segurança do paciente**, utilizada nacionalmente em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), para rastreabilidade clínica, projetos terapêuticos integrados, e compliance com critérios assistenciais do Ministério da Saúde.

- Valor estimado: R\$ 313.000,00

- Referente ao item **2E (sistema informatizado para integração assistencial com rastreabilidade e regulação Inter sistemas)**.

2. Da coerência e complementaridade das soluções

Não há sobreposição funcional entre os dois sistemas. Ao contrário:

- O **Olostech** é o **núcleo operacional** de gestão assistencial, regulatória e administrativa.

- O **Epimed** complementa a solução com **análise clínica avançada, controle de indicadores assistenciais e integração com plataformas científicas e auditoras externas**.

Portanto, os dois sistemas atuam em camadas diferentes e complementares, e não se trata de duplicidade, mas de especialização funcional.

3. Da clareza quanto à alocação orçamentária

A proposta demonstra com **transparência e segmentação** os valores de cada solução:

- O valor de **R\$ 735.000,00**, referente ao Olostech, está corretamente declarado no item 2C como o **sistema base global** de gestão hospitalar e ambulatorial.

- O valor de **R\$ 313.000,00**, da Epimed, é apresentado posteriormente como **componente adicional específico para atender aos requisitos técnicos do item 2E**, cuja funcionalidade vai além da capacidade do Olostech.

O edital **não impõe obrigação de consolidação de valores dos sistemas em um único orçamento no item 2C**, mas sim **a descrição e comprovação das funcionalidades, disponibilidade e impacto financeiro no custeio global do serviço**, o que foi integralmente atendido.

4. Da aderência ao edital e exequibilidade da proposta

A BIOGESP cumpre integralmente os critérios de:

- Disponibilidade técnica e orçamentária das plataformas;
- Identificação clara dos fornecedores, módulos e funcionalidades;
- Declaração de integração e compatibilidade entre os sistemas propostos;

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- Atribuição orçamentária específica e transparente por item avaliado.

✎ A integração entre Olostech e Epimed se dá por **arquitetura modular com interoperabilidade via API**, prática comum em ambientes hospitalares com soluções híbridas e consagradas como Epimed (usada em mais de 300 hospitais brasileiros certificados pela ONA e IQG).

5. Conclusão – Pela manutenção da pontuação atribuída

Diante do exposto, requer-se a **manutenção da pontuação integral** nos itens 2C, 2D e 2E da proposta da BIOGESP, considerando que:

- Não há sobreposição funcional entre os sistemas declarados;
- Ambos foram apresentados com clareza técnica, orçamentária e contratual;
- A proposta atende ao edital com **maior grau de detalhamento, rastreabilidade e especialização tecnológica**, ampliando a capacidade de regulação, auditoria e gestão da assistência, sem comprometer a economicidade ou a exequibilidade.
- A proposta foi justificada, com comparativos dos sistemas utilizados nos diversos hospitais e unidades de saúde, apontando flexibilidade tecnológica, segue o descritivo (página 1419).
- A proposta visa garantir pleno atendimento de Inteligência Artificial como solicitado em Edital.

• Flexibilidade Tecnológica

A BIOGESP ressalta que, embora recomende o Olostech como solução prioritária diante de seu histórico, desempenho e custo-benefício, **poderá optar por outro sistema equivalente** (como SPDATA, MV, entre outros), **de acordo com as condições técnicas e valores de mercado vigentes à época da contratação**, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Edital e garantida a compatibilidade com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde e as obrigações contratuais previstas.

Essa flexibilidade visa garantir a **sustentabilidade econômico-financeira**, a **adequação ao ambiente tecnológico da contratante** e o melhor desempenho na gestão da informação e da assistência prestada no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Tabela Comparativa – Sistemas Hospitalares

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

Critério	Olostech	MV (SoulMV)	SPDATA	Tasy (Philips)
Cobertura assistencial completa (PEP, prescrição, triagem)	Sim – Completo e personalizável	Sim – Muito completo	Sim – Voltado ao SUS	Sim – Padrão internacional
Integração com sistemas do SUS (e-SUS, CNES, SIH, Hórus)	Sim – Integração direta	Parcial – Exige customização	Sim – Excelente integração	Parcial – Precisa adaptação
Gestão de Farmácia, Insumos e OPME	Sim – Rastreabilidade e por lote e validade	Sim – Avançado	Sim – Simples	Sim – Avançado
Módulo de Regulação e Referência/Contrarreferência	Sim – Incluso com rastreabilidade	Não incluso por padrão	Sim – Parcial	Não incluso
Apoio Diagnóstico (LIS, RIS, PACS)	Sim – Nativo	Sim – Completo	Parcial – Exige complementação	Sim – Completo
ERP Administrativo (RH, compras, financeiro)	Sim – Completo	Sim – Completo	Sim – Básico	Sim – Completo
Interface e usabilidade	Alta – Interface intuitiva	Média – Mais técnica	Média	Baixa – Interface técnica
Infraestrutura cloud e LGPD	Sim – 100% em nuvem, com conformidade LGPD	Sim – LGPD e cloud	Sim	Sim
Custo de Implantação Inicial	R\$ 80.000 a R\$	Acima de R\$	R\$ 40.000 a R\$	R\$ 500.000 a R\$

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

Critério	Olostech	MV (SoulMV)	SPDATA	Tasy (Philips)
(estimado)	120.000	300.000	80.000	1.000.000
Mensalidade por unidade (estimada)	R\$ 18.000 a R\$ 25.000	R\$ 50.000 a R\$ 70.000	R\$ 15.000 a R\$ 22.000	R\$ 80.000 a R\$ 120.000
Flexibilidade contratual para OSS/municípios	Alta – Modelo adaptável e licenciamento simples	Baixa – Licenciamento rígido	Alta – Foco em gestão pública	Muito baixa – Contratos fechados com Philips
Histórico de uso por OSS e Prefeituras	Sim – Amplamente utilizado por OSS no Sudeste	Sim – Hospitais de grande porte	Sim – Municípios de médio porte	Sim – Hospitais privados e acreditados

DA INDEVIDA REVISÃO UNILATERAL DE PONTUAÇÃO – ILEGITIMIDADE NA ALTERAÇÃO DOS RESULTADOS POR PARTE DE PROPONENTE

Em relação ao quadro apresentado no item 6 do recurso, cumpre observar que:

1. Atribuição de pontuação é competência exclusiva da Comissão Avaliadora

A responsabilidade pela análise das propostas e atribuição de notas, conforme os critérios estabelecidos na **Matriz de Avaliação** (Anexo I do edital), **cabe exclusivamente à Comissão Especial de Seleção**, designada legalmente para este fim.

A tentativa da proponente de "**recalcular**" as notas atribuídas à concorrente **BIOGESP**, apresentando valores "atualizados" sem respaldo da comissão julgadora, **fere diretamente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da competência administrativa**, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999 e nos próprios termos do edital.

6. Segue tabela de pontuação conforme o presente recurso:

Item	SBCD	BIOGESP	Diferença (BIOGESP - SBCD)	SBCD Atualizado	BIOGESP atualizado
01A	1	3	-3	5	12
01B	5	2	3	5	0
02A	2	5	-3	5	0



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

2. **Quadro de pontuação apresentado não possui valor deliberativo**

O quadro de pontuação reproduzido no recurso é **mera construção unilateral da parte recorrente**, sem qualquer efeito vinculante ou validade formal no processo de seleção. A proponente **não possui legitimidade técnica nem jurídica para revisar notas atribuídas pela comissão** ou determinar valores “corretos” para outra entidade participante.

Ademais, a coluna “BIOGESP atualizado” reflete **juízo subjetivo e parcial**, ignorando a fundamentação técnica constante do Plano de Trabalho, os documentos comprobatórios e a justificativa apresentada.

3. **Violação ao princípio da isonomia**

Aceitar ou considerar como válidas revisões propostas unilateralmente por uma proponente **viola o princípio da isonomia** entre os concorrentes, criando um **precedente de auto interpretação e autoatribuição de notas**, incompatível com qualquer processo competitivo sério e transparente.

4. **Nota atribuída à BIOGESP foi devidamente justificada**

Como demonstrado nas defesas técnicas já apresentadas, a BIOGESP:

- Atendeu integralmente aos critérios dos itens 2C, 2D e 2E;
- Apresentou planejamento por clínica e serviço (item 3B);
- Justificou tecnicamente as ferramentas adotadas;
- Estruturou cronograma, indicadores e conformidade documental conforme o

edital.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

A nota recebida é reflexo da **conformidade objetiva com os requisitos editalícios**, e não pode ser alterada por tentativa exógena.

Conclusão

Requer-se a **desconsideração integral do quadro de pontuação apresentado pela proponente recorrente**, por:

- Ausência de competência para revisar notas;
- Ilegitimidade da fonte;
- Desrespeito aos critérios de legalidade e impessoalidade do certame;
- Tentativa indevida de indução à revisão parcial e subjetiva.

Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente atribuída à BIOGESP pela comissão avaliadora.

CONTRARRAZÕES TÉCNICAS À PROPOSTA APRESENTADA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO – SB CD

Irregularidades Orçamentárias, Descumprimento da Legislação Trabalhista e Inviabilidade Financeira da Execução Contratual

1) Incompletude da Proposta Técnica da SB CD em Relação ao POA

Em atenção ao disposto no **Edital de Chamamento Público nº 004/2025**, especificamente no **Item I – Do Objeto**, cumpre destacar que a proposta apresentada pela **SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO – SB CD não contempla os requisitos mínimos obrigatórios exigidos para a projeção do pleno funcionamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, conforme determinado no modelo de **Plano Operativo** (Anexo IV do Edital).

Segundo o edital:

“Apresentar uma projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.”
(Critério 2A – Matriz de Avaliação)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

A proposta da SBCD, entretanto, **não apresenta os seguintes capítulos essenciais previstos no POA e exigidos no Capítulo 5 da Matriz de Avaliação:**

Itens ausentes ou insuficientemente apresentados na proposta da SBCD:

8. Custeio e Investimento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce (p. 76 do POA)

Não há composição analítica dos custos atuais, nem detalhamento do plano de aplicação de recursos por centro de custo, desconsiderando inclusive a estrutura de serviços regionais e os componentes de pagamento pós-fixado.

9. Recursos Financeiros (p. 132 do POA)

A proposta não identifica a origem, natureza, fluxo e destinação dos recursos, tampouco apresenta análise de equilíbrio econômico-financeiro.

10. Dotação Orçamentária (p. 133 do POA)

Não consta compatibilização da proposta com a dotação orçamentária prevista no edital nem justificativa técnico-financeira do montante global proposto.

11. Cronograma de Desembolso de Custeio (p. 136 do POA)

Não há cronograma detalhado de desembolso mensal, como exigido no **Anexo V do Edital**.

12. Prestação de Contas (p. 136 do POA)

A proposta não apresenta metodologia para estruturação de prestação de contas com base em metas físicas e qualitativas, tampouco em sistemas integrados de acompanhamento assistencial e contábil.

Capítulo 5 do POA – Propostas Técnica e Financeira (modelo obrigatório)

A ausência ou apresentação incompleta dos seguintes subitens, **exigidos expressamente no modelo de POA**, inviabiliza a pontuação integral da proponente:

- **Eficiência e Economicidade (proposta orçamentária)** – item que deve conter:
 - Custeio e investimento;
 - Composição analítica dos custos;
 - Plano de aplicação mensal de recursos;
 - Cirurgias eletivas com pagamento pós-fixado;

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- Valoração de metas;
- Aquisição de bens de capital;
- Sistemas informatizados;
- **Recursos Financeiros**
- **Dotação Orçamentária**
- **Cronograma de Desembolso de Custeio**
- **Prestação de Contas**
- **Não computa os valores dos custos indiretos**

Conclusão Técnica

A proposta apresentada pela **SBCD NÃO CUMPRE o critério 2A da Matriz de Avaliação**, que exige a apresentação completa do Plano Operativo conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

Além disso, fere os critérios objetivos do **Capítulo 5 – Propostas Técnica e Financeira**, comprometendo a avaliação dos seguintes itens:

- Eficiência e economicidade;
- Projeção orçamentária;
- Viabilidade econômico-financeira;
- Compatibilidade com as metas e estrutura do CHID.

2) Irregularidades Graves na Proposta Orçamentária da Sociedade Brasileira Caminho de Damasco (SBCD)

Após análise da planilha de custos apresentada pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD no processo de Chamamento Público nº 004/2025, foram identificadas **graves omissões e irregularidades na composição do custeio de pessoal do Complexo Hospitalar Irmã Dulce**, com impacto direto na legalidade, viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

1. Omissão da Cláusula 5ª – Adicional de 8% para Jornada 12x36

A proposta **não contempla o adicional de 8% sobre o salário base**, conforme estabelecido na **Cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**, para os profissionais que atuam sob o regime de 12x36 horas.

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

Consequência técnica:

- Descumprimento da convenção trabalhista;
- Redução artificial da remuneração dos profissionais;
- Simulação de menor custo contratual, ferindo a isonomia do processo.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384 @

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Período de 01/10/2024 a 30/09/2025)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA - SINTRASAÚDE, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa nº 70, Centro, Santos - SP, por seu presidente infra-assinado.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 18º andar, cjs. J e L, Jardim Paulistano, CEP 01451-907, São Paulo - SP, por seu presidente infra-assinado.

2. Adicional Noturno calculado de forma incorreta (CCT prevê 45%)

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS
Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39
contato@biogesp.org.br

Embora a **Convenção Coletiva** determine adicional noturno de **45% sobre a hora reduzida**, a proposta da SBCD **apresenta valores abaixo desse patamar**, contrariando as normas obrigatórias da categoria.

Consequência técnica:

- Descumprimento direto da convenção coletiva;
- Inviabilidade jurídica da remuneração apresentada;
- Subavaliação dos custos reais com pessoal noturno.

3. Ausência dos Encargos Patronais de INSS – Alíquota de 27,8%

A proposta **não incluiu a alíquota obrigatória de 27,8% de encargos previdenciários patronais (INSS)**, devidos por qualquer instituição sem CEBAS vigente.

A SBCD **não possui Certificação CEBAS válida**, pois:

- Apresentou certificado vencido em **07/12/2020** (Portaria nº 1.808/2017);
- Não apresentou documento de deferimento da renovação;
- Apenas juntou protocolo ou e-mail sem efeito jurídico.

Portanto, **não tem direito à isenção dos encargos**, devendo ter considerado os seguintes percentuais sobre a folha:

Encargo	Alíquota (%)
INSS Patronal	20,00%
Riscos Ambientais (RAT)	1,00%
Terceiros (Sistema S, INCRA etc.)	6,80%
Total	27,80%

Consequência técnica:

- Simulação de viabilidade orçamentária;
- Violação ao art. 31 da Lei nº 8.212/91.

4. Omissão de Provisionamentos Legais

A planilha de custos **não contempla os valores mínimos obrigatórios para:**

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

- Provisão para rescisões;
- Outras provisões legais.

Isso gera:

- Subestimação do custo total com pessoal;
- Risco de inadimplência contratual;
- Irregularidade contábil.

5. CEBAS vencido – Item 1.B da Matriz Parcialmente Atendido

A **Matriz de Avaliação** exige, no item 1.B, que a proponente **apresente CEBAS vigente**, o que não foi cumprido.

- O certificado apresentado expirou há mais de 4 anos;
- A documentação complementar **não comprova deferimento da renovação**;
- **Apenas protocolos ou declarações genéricas foram anexados**, sem valor jurídico.

Conclusão Técnica Consolidada

Inconsistência	Impacto Técnico
Ausência do adicional 12x36 (8%)	Descumprimento da CCT
Adicional noturno abaixo dos 45%	Violação trabalhista e cálculo incorreto
Omissão do INSS patronal (27,8%)	Fraude fiscal e subavaliação de custos
Não inclusão de provisionamento rescisório	Irrealidade orçamentária
CEBAS vencido e sem deferimento	Descumprimento do item 1.B da Matriz

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE			CUSTO MENSAL														
			Salários e Ordenados					Benefícios			Encargos	Provisionamentos				Total	Total
Área	Categoria Profissional / Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Ord. Ref.	Salário Base	Insal. / Peric.	Gratíf.	Adicional Noturno	Vale Alimentação	Vale Transporte	Auxílio Creche	Encargos (8%)	13º Salário	Férias	Rescisão	Outras Provisões	Total Unitário	Total Unitário x Quantidade
Almoxarifado	Almoxarife	400	1	1.936,97	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	216,59	108,47	256,35	79,19	21,20	3.510,36	3.510,36
Almoxarifado	Almoxarife	360	2	1.763,07	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	197,84	172,15	234,15	72,33	21,20	3.250,34	6.500,69
Almoxarifado	Almoxarife	360	3	1.763,07	309,60	-	551,11	364,32	71,50	50,09	262,59	228,50	310,79	96,01	146,53	4.140,10	12.444,31
Almoxarifado	Almoxarife (OPME - Centro Cirúrgico)	400	1	1.936,97	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	216,59	108,47	256,35	79,19	21,20	3.510,36	3.510,36
Administrativo	Analista Administrativo Junior	400	5	3.163,30	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	331,88	208,79	392,00	121,34	21,20	5.100,90	25.544,52
Administrativo	Analista Administrativo Pleno	400	1	4.634,05	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	477,46	415,47	565,10	174,57	21,20	7.127,44	7.127,44
Administrativo	Analista Administrativo SR	400	1	5.246,14	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	531,27	462,29	610,79	194,24	21,20	7.073,52	7.073,52
Administrativo	Analista Arquivo Médico	400	1	3.163,30	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	331,88	208,79	392,00	121,34	21,20	5.100,90	5.100,90
Administrativo	Analista de Auditoria	400	1	3.163,30	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	331,88	208,79	392,00	121,34	21,20	5.100,90	5.100,90
Administrativo	Analista de Contratos	400	1	3.163,30	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	331,88	208,79	392,00	121,34	21,20	5.100,90	5.100,90
Administrativo	Analista de Controladoria JR	400	1	3.163,30	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	331,88	208,79	392,00	121,34	21,20	5.100,90	5.100,90
Administrativo	Analista de Ouidoria PL	400	2	4.634,05	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	477,46	415,47	565,10	174,57	21,20	7.127,44	14.254,87
Administrativo	Analista de Recursos Humanos PL	400	1	4.634,05	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	477,46	415,47	565,10	174,57	21,20	7.127,44	7.127,44
Administrativo	Analista de sistemas	400	1	4.133,19	309,60	-	-	364,32	71,50	50,09	426,64	371,25	504,95	155,99	21,20	6.422,81	6.422,81

Páginas 1858 a 1864

Diante das inconsistências técnicas e legais apontadas, a proposta apresentada pela Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCE deve ser desclassificada do certame, por apresentar **orçamento manifestamente irreal**, com projeções subestimadas de custos de pessoal que **descumprem obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho**, como o adicional de 8% para jornada 12x36 e o adicional noturno de 45%, além da **omissão dos encargos patronais de INSS (27,8%)**, cuja ausência infringe o disposto no **art. 31 da Lei nº 8.212/91**. A tentativa de justificar tal omissão com base em **imunidade fiscal presumida** (sem CEBAS válido) é juridicamente insustentável. Tais falhas comprometem a viabilidade financeira, a legalidade da execução contratual e a isonomia entre os licitantes, sendo incompatíveis com os princípios que regem a administração pública e os requisitos estabelecidos no edital, justificando tecnicamente a **imediata desclassificação da proponente**.

3 – DO PEDIDO

Em face de todo exposto, clama que a Administração Pública reconheça a improcedência das argumentações apresentadas e julgue improcedente os recursos administrativos das Organizações Sociais Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCE

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.



ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Inscrição no CNPJ n.º 26.702.577/0001-39

contato@biogesp.org.br

– Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE – para manter a correta e justa decisão de classificação/pontuação.

Caso, divergindo a Comissão Especial de Seleção Pública dos argumentos ora apresentados, requeremos que seja a presente submetida à avaliação da Ulterior Instância, cumpridas as formalidades de praxe e estilo, para regular apreciação e manutenção da decisão proferida no Relatório Final da CESP - em 16 de junho último.

Sem mais para o momento, renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

De São Paulo/SP para o Praia Grande/SP, 25 de junho de 2025.

**BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E SOCIAIS**

CNPJ nº 26.702.577/0001-39

Marco Aurélio Nunes dos Santos

CPF nº 130.078.638-80

Diretor Presidente

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 1641 - Conj. 93/94 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05.407-002

Fone (11) 2889-8625

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Nunes dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Nunes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50FE-1AAB-191F-AE12.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50FE-1AAB-191F-AE12> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50FE-1AAB-191F-AE12



Hash do Documento

459860FB7FBF2103CDB4CE2C9E101C019760FB337B108E90318835F92AE8D4D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Marco Aurelio Nunes Dos Santos em 25/06/2025 17:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

